



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Modifica-se o § 1º e § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Tributária - PRT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, **vencidos até 31 de janeiro de 2017**, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.

§ 2º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até cento e vinte dias, contado a partir da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT e **os débitos indicados e exigíveis em nome do sujeito passivo**, na condição de contribuinte ou responsável.

JUSTIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: (alterado o prazo para englobar o 4 trimestre de 2016) modificação do prazo

FUNDAMENTAÇÃO: O SUJEITO PASSIVO DEVE INSERIR OS DÉBITOS QUE DESEJA PARCELAR, PORQUE PODE EXISTIR DÉBITOS EM DISCUSSÃO QUE O CONTRIBUINTE ENTENDE QUE TEM CHANCES ÊXITO. TAMBÉM SERVE PARA AJUSTE O VALOR DA PARCELA A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE CADA CONTRIBUINTE

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

